

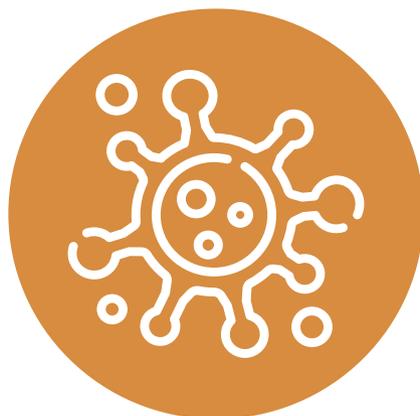


**Fecomércio PE**

**Sesc | Senac**

**Instituto Fecomércio**

**SIMPLIFICAÇÃO DOS  
DIREITOS TRABALHISTAS  
(PANDEMIA COVID-19)**



## **SIMPLIFICAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS (PANDEMIA COVID-19)**

Em razão da grave situação instalada no Brasil para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), uma das principais medidas para evitar a crescente propagação do vírus é a diminuição do contato social. A seguir, apresentamos algumas medidas legais que poderão ser adotadas pelas empresas a fim de reduzir os impactos da crise e seus efeitos sobre empregadores e empregados.



## CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Permitida a concessão das férias coletivas por parte da empresa, em dois períodos não inferiores a 10 dias. Diante da situação de força maior, o prazo legal de comunicação da concessão das férias (15 dias) será relativizado pelo Governo, conforme anunciado. O terço constitucional é devido e deverá ser pago no ato de concessão das férias. A celebração de ACORDO COLETIVO, com base no artigo 611-A, da CLT (prevalência do acordado sobre o legislado), poderá estabelecer regras mais flexíveis para empresas e empregados.



## **ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS**

Devido ao caráter emergencial, a empresa poderá antecipar as férias dos seus empregados, inclusive daqueles que ainda não tenham o período aquisitivo de 12 meses, mediante a celebração de **ACORDO COLETIVO**, com base no artigo 611-A, da CLT (prevalência do acordado sobre o legislado).



## TELETRABALHO

É a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação (TICs). Obrigatoriamente deve ser estabelecida por acordo individual ou ACORDO COLETIVO. As empresas deverão observar as regras previstas nos Artigos 75-A ao 75-E, relativas à infraestrutura, custeio dos equipamentos e despesas que o empregado tiver para realizar o teletrabalho. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, exceto empregados em teletrabalho do trabalho extraordinário.



## BANCO DE HORAS

Conforme disciplinado no Artigo 59, da CLT, o banco de horas pode ser estabelecido mediante acordo individual para compensação das horas extraordinárias em até seis meses ou por **ACORDO COLETIVO**, para compensação das horas no prazo acima de seis meses até um ano. Nesta hipótese, o empregador poderá compensar posteriormente as horas negativas (devidas pelos empregados) em razão do estado emergencial apresentado.



## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

O trabalho em regime parcial permite jornada semanal de até 26 horas, com possibilidade de horas extras ou de até 30 horas, sem a possibilidade de horas extras, mediante o pagamento de salário proporcional à sua jornada. Só poderá ser estabelecido mediante celebração de ACORDO COLETIVO.



## **REDUÇÃO DE SALÁRIO E JORNADA**

Disciplinadas no Artigo 611-A, parágrafo 3<sup>a</sup>, da CLT, estabelecidas mediante celebração de ACORDO COLETIVO, devendo ser observadas as condições obrigatórias de proteção do trabalhador (manutenção do emprego) e prazo de vigência da medida.



## **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

Disciplinada no Artigo 476-A, da CLT, implantação mediante celebração de ACORDO COLETIVO, prevê a suspensão temporária dos contratos de trabalho, no período entre dois e cinco meses. Implementação obrigatória de cursos de qualificação profissional, devendo o empregado comprovar sua inscrição no curso e para habilitação ao recebimento do benefício. Ressalte-se que durante o período de suspensão do contrato, os salários dos empregados serão pagos pelo Governo através de recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), respeitado o limite do teto do seguro desemprego.

A Fecomércio-PE e seus sindicatos patronais filiados, em conjunto com a FECONESTE (Representação Profissional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo) e seus sindicatos profissionais filiados, até a próxima segunda-feira (23), celebrarão aditivos às convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho, objetivando amenizar os efeitos da crise junto às empresas.



**Fecomércio PE**

**Sesc | Senac**

**Instituto Fecomércio**

**Para mais informações ou dúvidas:**

**Assessoria Jurídica da Fecomércio-PE**

**Thomas Albuquerque**

**Jullyane Vasconcelos**

**E-mail: [juridico@fecomerccio-pe.com](mailto:juridico@fecomerccio-pe.com)**



**@fecomercciope**

**[www.fecomerccio-pe.com.br](http://www.fecomerccio-pe.com.br)**